

Assigna-se na rua da Quitanda n. 55.

Table with subscription rates: Um anno 24000, Nova-mezes 16000, Seis mezes 12000, Tres mezes 6000.

Naõ se recebem assignaturas por menos de tres mezes.

CORREIO MERCANTIL

Propriedade de J. A. dos Santos Cardoso e Comp.

Assigna-se na rua da Quitanda n. 55.

Table with subscription rates: Um anno 24000, Nova-mezes 16000, Seis mezes 12000, Tres mezes 6000.

Naõ se recebem assignaturas por menos de tres mezes.

PARTE OFFICIAL.

PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS. Fevereiro-1867. Dia 19. João da Fonseca Ribeiro...

João da Fonseca Ribeiro.—A' directoria de fazenda para informar. Joaquim da Silva Couto e Francisco de Souza Maia...

O presidente da provincia do Rio de Janeiro, attendendo ao que lhe representa a camera municipal de Valença...

Art. 1.º Os condutores de carros e carroças que transitarem pela estrada de rodagem desta cidade para a estação do Desengano...

Art. 2.º O conductor de carros e carroças que se arrearhar na estrada, obstruindo o transito com o seu trem...

Art. 3.º O carroiro ou carroceiro que transitar com carros ou carroças pelas estradas publicas, ou ruas e praças desta cidade...

Art. 4.º O carroiro ou carroceiro que transitar com carros ou carroças pelas estradas publicas, ou ruas e praças desta cidade...

Art. 5.º O carroiro ou carroceiro que transitar com carros ou carroças pelas estradas publicas, ou ruas e praças desta cidade...

Art. 6.º O carroiro ou carroceiro que transitar com carros ou carroças pelas estradas publicas, ou ruas e praças desta cidade...

de Georgetown, foi enviado ao governo federal pelos estados da Virginia e do Maryland...

Os republicanos, porém, não quererão attendêr a essas razões, e Mr. Ashley, representante do Estado do Ohio...

« Accusou-o de usurpação de poderes e de violação das leis por haver abusado corruptamente da faculdade de conceder empregos...

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

uma delegação especial, procurou utilizar melhor as forças do gabinete...

Fallence em fins de meo passado o conselheiro J. C. de Figueirê e Morão...

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

de Portugal e que nos foram trazidas de Pernambuco pelo paquete francez Guineu...

« Na frequencia da Boa-Vista apuraram-se até hoje cerca de 350 cédulas... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

dos seus adversarios, officiu por vezes ao presidente da provincia...

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

em pranto, sendo a primeira atacada ao occaso de uma syncope...

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

« Na de S. José encerraram-se os trabalhos do 31.º quarterio... »

EXTERIOR.

NOTICIAS DOS ESTADOS UNIDOS. Entrou hontem o paquete a vapor North America, da linha de Nova-York...

Foi finalmente apresentada e votada pela camera dos representantes...

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

Continuando, todavia, o congresso em desacordo com o poder executivo...

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

CORRESPONDENCIA.

Pernambuco.—Recife, 11 de fevereiro. Ainda não é conhecido o resultado de toda a eleição da provincia...

O que tem havido aqui se sabe é o seguinte: No dia 2 a noite houve na cidade de Goiana um grande conflicto...

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

« Resolve-se que a commissão de justiça foi autorizada a examinar a conducta official de Andrew Johnson... »

FOLHETIM.

AS FIGURAS DE CERA.

SEGUNDA PARTE.

BRANCA VETABRON.

(Continuada do n. 49.)

XXXIII.—Avenida de Neully.

« Onde está elle? — perguntou Branca, a quem o silencio gélido que reinava naquella casa fazia tremer a despeito seu... »

« Onde está elle? — perguntou Branca, a quem o silencio gélido que reinava naquella casa fazia tremer a despeito seu... »

« Ah! menina... ah! querida filha, o seu modo de deslocar-me o coração! — prosseguiu Rodille, esforçando-se por tomar um tom sentimental... »

« Ah! menina... ah! querida filha, o seu modo de deslocar-me o coração! — prosseguiu Rodille, esforçando-se por tomar um tom sentimental... »

« Ah! menina... ah! querida filha, o seu modo de deslocar-me o coração! — prosseguiu Rodille, esforçando-se por tomar um tom sentimental... »

« Ah! menina... ah! querida filha, o seu modo de deslocar-me o coração! — prosseguiu Rodille, esforçando-se por tomar um tom sentimental... »

« Ah! menina... ah! querida filha, o seu modo de deslocar-me o coração! — prosseguiu Rodille, esforçando-se por tomar um tom sentimental... »

« Ah! menina... ah! querida filha, o seu modo de deslocar-me o coração! — prosseguiu Rodille, esforçando-se por tomar um tom sentimental... »

« Ah! menina... ah! querida filha, o seu modo de deslocar-me o coração! — prosseguiu Rodille, esforçando-se por tomar um tom sentimental... »

« Ah! menina... ah! querida filha, o seu modo de deslocar-me o coração! — prosseguiu Rodille, esforçando-se por tomar um tom sentimental... »

« Ah! menina... ah! querida filha, o seu modo de deslocar-me o coração! — prosseguiu Rodille, esforçando-se por tomar um tom sentimental... »

« Ah! menina... ah! querida filha, o seu modo de deslocar-me o coração! — prosseguiu Rodille, esforçando-se por tomar um tom sentimental... »

« Ah! menina... ah! querida filha, o seu modo de deslocar-me o coração! — prosseguiu Rodille, esforçando-se por tomar um tom sentimental... »

« Ah! menina... ah! querida filha, o seu modo de deslocar-me o coração! — prosseguiu Rodille, esforçando-se por tomar um tom sentimental... »

« Ah! menina... ah! querida filha, o seu modo de deslocar-me o coração! — prosseguiu Rodille, esforçando-se por tomar um tom sentimental... »

« Ah! menina... ah! querida filha, o seu modo de deslocar-me o coração! — prosseguiu Rodille, esforçando-se por tomar um tom sentimental... »

« Ah! menina... ah! querida filha, o seu modo de deslocar-me o coração! — prosseguiu Rodille, esforçando-se por tomar um tom sentimental... »

« Ah! menina... ah! querida filha, o seu modo de deslocar-me o coração! — prosseguiu Rodille, esforçando-se por tomar um tom sentimental... »

« Ah! menina... ah! querida filha, o seu modo de deslocar-me o coração! — prosseguiu Rodille, esforçando-se por tomar um tom sentimental... »

« Ah! menina... ah! querida filha, o seu modo de deslocar-me o coração! — prosseguiu Rodille, esforçando-se por tomar um tom sentimental... »

DISTRIBUIÇÃO.

Appellações. N. 2051.—Corte.—Escrivão, Bittencourt.—Apellante, Ernesto de Azevedo Feio.—Appellado, José Luiz de Oliveira e Silva.—Ao Sr. Rodrigues Silva.

N. 2052.—Victoria.—Escrivão, Brando.—Apellante, Urbano Balthaz Ribeiro e appellados, Antonio A Costa.—Ao Sr. Baptista Lisboa.

N. 2053.—Corte.—Escrivão, Bittencourt.—Apellante, Manoel Pinheiro Teixeira e appellado, Antonio de Siqueira e Silva.—Ao Sr. Sayão Lobato.

N. 2054.—Corte.—Escrivão, Bittencourt.—Apellante, Marie Françoise Eusebe Stevaux e appellado, Angelo Thomaz do Amaral.—Ao Sr. Castro Meneses.

N. 2055.—Corte.—Escrivão, Brando.—Apellante, Pinto e Filgueiras e appellado, José Joaquim de Almeida Guimarães.—Ao Sr. Rodrigues Silva.

N. 2056.—Rio-Grande do Sul.—Escrivão, Brando.—Apellante, o exorçador-fiscal da massa fallida de Bernardo José Pereira e appellados, os administradores da massa fallida de João Corrêa do Mello Sobrinho.—Ao Sr. Baptista Lisboa.

N. 24.—Pernambuco.—Escrivão, Bittencourt.—Requerentes, os administradores da massa fallida de Amorim, Fragoso, Santos e Comp.; requerido, Francisco José Leite.—Ao Sr. Rodrigues Silva.

Execução de sentença.

Exequente, José Cardoso Pereira; executado, Manoel José Pinto Bastos; 3º embargante, D. Lauriana Carolina da Fonseca Amaral.—Recebida a réplica. Libellos.

Autor, José Antonio Vasques; réo, Bernardo Montal.—Julgada deserta a appellação do réo. Autor, Jeronymo Cordeiro de Araujo Lima; réos, Figueiredo e Irmãos.—Recebida a réplica por negação e fica a causa em prova.

Autor, Michel Pujol; ré, Mme. Pujol.—Defereida a petição por linha de Carlos Paltgraf. AUDIENCIA CRIMINAL.

(Escrivão, o Sr. Silva Junior.) Autora, a justiça; réo, Samuel Lapos.—Referendada a sentença que pronuncia o réo por crime de resistência, ficando elle absolvido.

JUIZO DOS FEITOS. AUDIENCIA EM 19 DE FEVEREIRO DE 1867. Juiz, o Sr. Dr. Andrade Pinto.

JUIZO DE DIREITO COMMERCIAL DA 1ª VARA. AUDIENCIA EM 19 DE FEVEREIRO DE 1867. Juiz interino, o Sr. Dr. Hollanda Cavalcanti.

Tiverão despacho os processos seguintes: (Escrivão o Sr. Albreu.) Acções de 10 dias.

Autor, Thomaz Bento do Rego; réo, C. D. Negreiros.—Condenado o réo no pedido. Autor, Pedro Simão; réo, Justino Antonio Lopes.—Julgada a desistência.

Autor, Luiz José Ferreira; ré, D. Maria Joaquina de Almeida, viúva de Manoel Bernardo de Almeida.—Rescindido o lançamento do ré. Autores, Lampe, Vianna e Comp.; réos, Guimarães e Sobrinho.—Digão os autores sobre a excepção.

Reges.

Deparamos no Jornal do Commercio de hoje com artigos, um assignado Quinta de Santa Claudina e outro 6º, que, segundo supponnos, ambos alludam as mesmas pessoas.

Embora nos cause asco e tedio o contrato a que o artiguista disfarçadamente allude, e saiamos que a real e facta, aconselharmo-lo, contulmo, a retirar tal offensa. Por honra de nossa nacionalidade fazemos este pedido.

Tendo sido publicado no Jornal do Commercio de 8 do corrente o resultado da eleição de eleitores da freguezia da Bemposta, e sendo essa publicação mandada fazer naturalmente para illudir o publico, rogo-lhe, Sr. redactor, se digno publicar os nomes dos cidadãos que foram eleitos pela unica eleição legitima, por mim presidida na qualidade de juiz de paz mais votado da mesma freguezia, visto como não podia ter logar nenhuma duplicata por não ter havido na matriz outra eleição senão essa, porquanto sempre estiverão ali presentes o 2º juiz de paz Carlos de Miranda Jordão, bem como o 3º e tenente José Antonio de Castello, e o 4º e alferes Custodio Coutinho de Miranda Jordão, até ao fechamento do processo eleitoral, sem que presidissem a nenhuma outra mesa, e nem fossem convidados para tal fim; salvo se quizerem erigir em eleição regular uma reunião que me consta ter havido em casa particular de Francisco de Assis Toledo Ribas, que servia de quartel de votantes, na qual tambem se achava Theodorio José Soares, que dizem ser um dos juizes de paz da freguezia de Santo Antonio da Encruzilhada, e cujo acto então quizerão legitimar pela publicididade da imprensa.

Augusto Soares de Miranda Jordão. 162 João Gomes de Aguiar. 150 Carlos Gomes de Aguiar. 149 Antonio Augusto de Castello. 158 Custodio Coutinho de Miranda Jordão. 156 Augusto S. de M. Jordão.

Relação dos alumnos que foram approvados nos exames preparatorios, que tiveram logar perante a inspecção geral da instrucção publica da corte em dezembro de 1866 e em janeiro do corrente anno.

Antonio Corrêa Fernandes. Carlos Cyrillo de Castro Junior. Emilio Antonio Barradas do Barros. Felisberto Rodrigues Pereira de Carvalho.

Antonio Alves da Silva Penna. Augusto Henrique de Almeida. Antonio José Fernandes Guimarães.

Antonio Corrêa Fernandes. Augusto Frederico de Moraes Da Mesquita Pimentel. Avefino Pereira de Freitas.

Antonio Alves da Silva Penna. Augusto Henrique de Almeida. Antonio José Fernandes Guimarães.

Geographia.

Augusto Frederico de Moraes Da Mesquita Pimentel. Rhetorica. Antonio Corrêa Fernandes. Joaquim José da Rosa. Julio Cesar de Moraes Carneiro.

Antonio Augusto da Costa Almeida Barreto. Joaquim Corrêa Machado Junior. José Ypiranga Alves Carneiro. José Joaquim de Miranda e Horta.

Antonio Augusto da Costa Almeida Barreto. Joaquim Corrêa Machado Junior. José Ypiranga Alves Carneiro. José Joaquim de Miranda e Horta.

Antonio Augusto da Costa Almeida Barreto. Joaquim Corrêa Machado Junior. José Ypiranga Alves Carneiro. José Joaquim de Miranda e Horta.

Antonio Augusto da Costa Almeida Barreto. Joaquim Corrêa Machado Junior. José Ypiranga Alves Carneiro. José Joaquim de Miranda e Horta.

Antonio Augusto da Costa Almeida Barreto. Joaquim Corrêa Machado Junior. José Ypiranga Alves Carneiro. José Joaquim de Miranda e Horta.

Antonio Augusto da Costa Almeida Barreto. Joaquim Corrêa Machado Junior. José Ypiranga Alves Carneiro. José Joaquim de Miranda e Horta.

Antonio Augusto da Costa Almeida Barreto. Joaquim Corrêa Machado Junior. José Ypiranga Alves Carneiro. José Joaquim de Miranda e Horta.

Antonio Augusto da Costa Almeida Barreto. Joaquim Corrêa Machado Junior. José Ypiranga Alves Carneiro. José Joaquim de Miranda e Horta.

Obra publicas.

Como é que os trabalhadores da ladeira de Santa Theresa, estando abridno um encanamento para a Santa Casa, atravessando o transitio publico não deixando o caminho nem para os transeuntes a pé, ou a cavallo, por fazerem recobrir no espinho com as pedras que tirão? Polimos a quem compete, providencias.

Corre na rua do Cabugi (Engenho Novo) um rio por todas as charras, porém ha alguns moradores, que afastando o rio de seu leito para o seu particular, fazem com que em algumas charras fiquem as aguas estagnadas, exhalando miasmas que empes-tado esta localidade.

Quando o finado 2º tabelião do publico judicial e notas, escreveu orphãos e mais annexos desta cidade se achava gravemente doente da enfermidade que o levou ao tumulo, um individuo sem religião, sem moral, sem honra e sem pudor, muito conhecido como usureiro e escravo em compras de officios de justiça, procurou um mediador para ir conferenciar com o aserivo moribundo e enviar todos os esforços a ver se alcançava do mesmo o permisso do officio de orphãos, mediante 400000 de luas, por outro que se achava tentos e quantos.

Essa enciclopedia trabalha hoje para obter a serventia vitalicia do rendoso officio que se acha vago e já tem dito com a audacia que lhe é propria que aquella recia dos demais candidatos, porque estes que rem ver ser alcançado pelos seus bons olhos, mas que tem ver elementos que não falião e uma chace mais e mais subtile para obter todas as portas e destruir todos os obstaculos que appareçam.

Illm. Sr. redactor.—Parece que esta freguezia e considerada pelo governo como um povo sulungado pela fôrça das armas, e que sendo obrigado aos encargos do povo brasileiro, delle não tem os foros. O Passa-Tres paga avultados direitos a nação, tem concorrido com no pequeno numero de seus fillos para o serviço da guerra, e no entanto suas estradas estão intranmissiveis, suas pontes cahidas, não tem igreja, não tem aula, e por culpa de desgraça suspendendo o pagamento da barra de passagem no Rio Pirahy, vindo-se o pobre povo na contingencia de pagar meia pataca por cada vez que necessita e obriga a pôr pe dentro dessa barra guiada por um lazqueiro, qual o da lagoa Estigia.

Illm. Sr. redactor.—Parece que esta freguezia e considerada pelo governo como um povo sulungado pela fôrça das armas, e que sendo obrigado aos encargos do povo brasileiro, delle não tem os foros.

Illm. Sr. redactor.—Parece que esta freguezia e considerada pelo governo como um povo sulungado pela fôrça das armas, e que sendo obrigado aos encargos do povo brasileiro, delle não tem os foros.

Illm. Sr. redactor.—Parece que esta freguezia e considerada pelo governo como um povo sulungado pela fôrça das armas, e que sendo obrigado aos encargos do povo brasileiro, delle não tem os foros.

Illm. Sr. redactor.—Parece que esta freguezia e considerada pelo governo como um povo sulungado pela fôrça das armas, e que sendo obrigado aos encargos do povo brasileiro, delle não tem os foros.

Estad. Edital.

O Dr. Luiz de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, juiz de direito substituto da 2ª vara commercial nesta corte do Rio de Janeiro, etc. Faço saber que o presente edital viroa, que pelos administradores da massa fallida de Antonio José Soares, me foi feita a seguinte petição: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz commercial da 2ª vara.—Dizem Bastos Ferreira e Guimarães, administradores da massa fallida de Antonio José Soares, que tendo feito a liquidação dos creditos, conforme a relação junta, requerem a V. Ex. se digno mandar passar editaes, afim de serem citados os credores da mesma massa, para em cinco dias, que lhes serão assignados, dizerem o que lhes convier sobre a dita liquidação, sob pena de ser elle julgada boa, e se mandar proceder ao rateio; pedem a V. Ex. se digno deferir o requerido, sendo esta junta aos autos.—E. R. M.—Do promotor, Antonio José Rodrigues de Oliveira.—A qual tendo deferido, mando que o porteiro dos auditórios cite os credores da massa para em cinco dias dizerem o que lhes convier sobre a dita liquidação, sob pena de ser ella julgada boa, e de se mandar proceder ao rateio; para o qual mandei passar o presente e mais duas de igual teor que o porteiro dos auditórios publicará e affixará na forma da lei, lavrando a competente certidão para ser junta aos autos. Dada a pascella nesta corte do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1867.—O Juiz Joaquim Ferreira Pinto e subservir.—Luiz de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.

O cidadão João Tavares Guerra, official da imperial orden da Rosa e juiz de paz do 1º districto da freguezia de Santa Rita, nesta corte do Rio de Janeiro, etc. Faço saber a quem convier que por parte de João Martins Corneio dos Santos me foi dirigida a petição do teor seguinte:—Illm. Sr. juiz de paz da freguezia de Santa Rita, 1º districto.—Diz João Martins Corneio dos Santos, successor da firma de Corneio Filho e Irmão, que sendo-lhe devolvido o Bazião Teixeira Pinto, por uma letra sacada por elle de 500000, no prazo de 6 mezes, precisou, com a declaração de que não faltava do pagamento pagar mais do que o prazo de 6 mezes, e qual se venceu em 6 de fevereiro de 1862, e querendo previr a prescricao da mesma e ignorando a morada certa do dito acciente, não obstante declarar a letra em S. José do Rio-Proto, onde lhe consta não reside, vem pedir a V. S. para que sirva mandar chamar por editaes ao referido Bazião Teixeira Pinto, acciente e dever a dita letra, afim de interromper a prescricao, e a salvo os direitos do supplicante, pelo que.—E. R. M.—J. M. Corneio dos Santos.—Esta petição sendo-me apresentada nella dei e profere o meu despacho do teor seguinte:—Justifique o escriptivo porque da dita letra, Rio, 6 de fevereiro de 1867.—Tavares Guerra.—Em cumprimento do que procelem ao inquerito de testemunhas na forma da lei, e sendo-me os autos conclusos nelle dei e profere a seguinte sentença do teor e forma seguinte:—Julgo sufficientemente provado o allegado na petição do justificante a Bs 2, passarem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, afim de ser citado legalmente o justificado Bazião Teixeira Pinto, para o fim requerido na mesma petição e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, 14 de fevereiro de 1867.—João Tavares Guerra.—Em virtude do que mandei passar a presente carta de editaes com o prazo de 30 dias pela qual cito e chamo ao mencionado Bazião Teixeira Pinto, acciente e dever a dita letra, afim de interromper a prescricao, e a salvo os direitos do supplicante, pelo que.—E. R. M.—J. M. Corneio dos Santos.—Esta petição sendo-me apresentada nella dei e profere o meu despacho do teor seguinte:—Justifique o escriptivo porque da dita letra, Rio, 6 de fevereiro de 1867.—Tavares Guerra.—Em cumprimento do que procelem ao inquerito de testemunhas na forma da lei, e sendo-me os autos conclusos nelle dei e profere a seguinte sentença do teor e forma seguinte:—Julgo sufficientemente provado o allegado na petição do justificante a Bs 2, passarem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, afim de ser citado legalmente o justificado Bazião Teixeira Pinto, para o fim requerido na mesma petição e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, 14 de fevereiro de 1867.—João Tavares Guerra.—Em virtude do que mandei passar a presente carta de editaes com o prazo de 30 dias pela qual cito e chamo ao mencionado Bazião Teixeira Pinto, acciente e dever a dita letra, afim de interromper a prescricao, e a salvo os direitos do supplicante, pelo que.—E. R. M.—J. M. Corneio dos Santos.—Esta petição sendo-me apresentada nella dei e profere o meu despacho do teor seguinte:—Justifique o escriptivo porque da dita letra, Rio, 6 de fevereiro de 1867.—Tavares Guerra.—Em cumprimento do que procelem ao inquerito de testemunhas na forma da lei, e sendo-me os autos conclusos nelle dei e profere a seguinte sentença do teor e forma seguinte:—Julgo sufficientemente provado o allegado na petição do justificante a Bs 2, passarem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, afim de ser citado legalmente o justificado Bazião Teixeira Pinto, para o fim requerido na mesma petição e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, 14 de fevereiro de 1867.—João Tavares Guerra.—Em virtude do que mandei passar a presente carta de editaes com o prazo de 30 dias pela qual cito e chamo ao mencionado Bazião Teixeira Pinto, acciente e dever a dita letra, afim de interromper a prescricao, e a salvo os direitos do supplicante, pelo que.—E. R. M.—J. M. Corneio dos Santos.—Esta petição sendo-me apresentada nella dei e profere o meu despacho do teor seguinte:—Justifique o escriptivo porque da dita letra, Rio, 6 de fevereiro de 1867.—Tavares Guerra.—Em cumprimento do que procelem ao inquerito de testemunhas na forma da lei, e sendo-me os autos conclusos nelle dei e profere a seguinte sentença do teor e forma seguinte:—Julgo sufficientemente provado o allegado na petição do justificante a Bs 2, passarem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, afim de ser citado legalmente o justificado Bazião Teixeira Pinto, para o fim requerido na mesma petição e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, 14 de fevereiro de 1867.—João Tavares Guerra.—Em virtude do que mandei passar a presente carta de editaes com o prazo de 30 dias pela qual cito e chamo ao mencionado Bazião Teixeira Pinto, acciente e dever a dita letra, afim de interromper a prescricao, e a salvo os direitos do supplicante, pelo que.—E. R. M.—J. M. Corneio dos Santos.—Esta petição sendo-me apresentada nella dei e profere o meu despacho do teor seguinte:—Justifique o escriptivo porque da dita letra, Rio, 6 de fevereiro de 1867.—Tavares Guerra.—Em cumprimento do que procelem ao inquerito de testemunhas na forma da lei, e sendo-me os autos conclusos nelle dei e profere a seguinte sentença do teor e forma seguinte:—Julgo sufficientemente provado o allegado na petição do justificante a Bs 2, passarem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, afim de ser citado legalmente o justificado Bazião Teixeira Pinto, para o fim requerido na mesma petição e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, 14 de fevereiro de 1867.—João Tavares Guerra.—Em virtude do que mandei passar a presente carta de editaes com o prazo de 30 dias pela qual cito e chamo ao mencionado Bazião Teixeira Pinto, acciente e dever a dita letra, afim de interromper a prescricao, e a salvo os direitos do supplicante, pelo que.—E. R. M.—J. M. Corneio dos Santos.—Esta petição sendo-me apresentada nella dei e profere o meu despacho do teor seguinte:—Justifique o escriptivo porque da dita letra, Rio, 6 de fevereiro de 1867.—Tavares Guerra.—Em cumprimento do que procelem ao inquerito de testemunhas na forma da lei, e sendo-me os autos conclusos nelle dei e profere a seguinte sentença do teor e forma seguinte:—Julgo sufficientemente provado o allegado na petição do justificante a Bs 2, passarem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, afim de ser citado legalmente o justificado Bazião Teixeira Pinto, para o fim requerido na mesma petição e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, 14 de fevereiro de 1867.—João Tavares Guerra.—Em virtude do que mandei passar a presente carta de editaes com o prazo de 30 dias pela qual cito e chamo ao mencionado Bazião Teixeira Pinto, acciente e dever a dita letra, afim de interromper a prescricao, e a salvo os direitos do supplicante, pelo que.—E. R. M.—J. M. Corneio dos Santos.—Esta petição sendo-me apresentada nella dei e profere o meu despacho do teor seguinte:—Justifique o escriptivo porque da dita letra, Rio, 6 de fevereiro de 1867.—Tavares Guerra.—Em cumprimento do que procelem ao inquerito de testemunhas na forma da lei, e sendo-me os autos conclusos nelle dei e profere a seguinte sentença do teor e forma seguinte:—Julgo sufficientemente provado o allegado na petição do justificante a Bs 2, passarem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, afim de ser citado legalmente o justificado Bazião Teixeira Pinto, para o fim requerido na mesma petição e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, 14 de fevereiro de 1867.—João Tavares Guerra.—Em virtude do que mandei passar a presente carta de editaes com o prazo de 30 dias pela qual cito e chamo ao mencionado Bazião Teixeira Pinto, acciente e dever a dita letra, afim de interromper a prescricao, e a salvo os direitos do supplicante, pelo que.—E. R. M.—J. M. Corneio dos Santos.—Esta petição sendo-me apresentada nella dei e profere o meu despacho do teor seguinte:—Justifique o escriptivo porque da dita letra, Rio, 6 de fevereiro de 1867.—Tavares Guerra.—Em cumprimento do que procelem ao inquerito de testemunhas na forma da lei, e sendo-me os autos conclusos nelle dei e profere a seguinte sentença do teor e forma seguinte:—Julgo sufficientemente provado o allegado na petição do justificante a Bs 2, passarem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, afim de ser citado legalmente o justificado Bazião Teixeira Pinto, para o fim requerido na mesma petição e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, 14 de fevereiro de 1867.—João Tavares Guerra.—Em virtude do que mandei passar a presente carta de editaes com o prazo de 30 dias pela qual cito e chamo ao mencionado Bazião Teixeira Pinto, acciente e dever a dita letra, afim de interromper a prescricao, e a salvo os direitos do supplicante, pelo que.—E. R. M.—J. M. Corneio dos Santos.—Esta petição sendo-me apresentada nella dei e profere o meu despacho do teor seguinte:—Justifique o escriptivo porque da dita letra, Rio, 6 de fevereiro de 1867.—Tavares Guerra.—Em cumprimento do que procelem ao inquerito de testemunhas na forma da lei, e sendo-me os autos conclusos nelle dei e profere a seguinte sentença do teor e forma seguinte:—Julgo sufficientemente provado o allegado na petição do justificante a Bs 2, passarem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, afim de ser citado legalmente o justificado Bazião Teixeira Pinto, para o fim requerido na mesma petição e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, 14 de fevereiro de 1867.—João Tavares Guerra.—Em virtude do que mandei passar a presente carta de editaes com o prazo de 30 dias pela qual cito e chamo ao mencionado Bazião Teixeira Pinto, acciente e dever a dita letra, afim de interromper a prescricao, e a salvo os direitos do supplicante, pelo que.—E. R. M.—J. M. Corneio dos Santos.—Esta petição sendo-me apresentada nella dei e profere o meu despacho do teor seguinte:—Justifique o escriptivo porque da dita letra, Rio, 6 de fevereiro de 1867.—Tavares Guerra.—Em cumprimento do que procelem ao inquerito de testemunhas na forma da lei, e sendo-me os autos conclusos nelle dei e profere a seguinte sentença do teor e forma seguinte:—Julgo sufficientemente provado o allegado na petição do justificante a Bs 2, passarem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, afim de ser citado legalmente o justificado Bazião Teixeira Pinto, para o fim requerido na mesma petição e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, 14 de fevereiro de 1867.—João Tavares Guerra.—Em virtude do que mandei passar a presente carta de editaes com o prazo de 30 dias pela qual cito e chamo ao mencionado Bazião Teixeira Pinto, acciente e dever a dita letra, afim de interromper a prescricao, e a salvo os direitos do supplicante, pelo que.—E. R. M.—J. M. Corneio dos Santos.—Esta petição sendo-me apresentada nella dei e profere o meu despacho do teor seguinte:—Justifique o escriptivo porque da dita letra, Rio, 6 de fevereiro de 1867.—Tavares Guerra.—Em cumprimento do que procelem ao inquerito de testemunhas na forma da lei, e sendo-me os autos conclusos nelle dei e profere a seguinte sentença do teor e forma seguinte:—Julgo sufficientemente provado o allegado na petição do justificante a Bs 2, passarem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, afim de ser citado legalmente o justificado Bazião Teixeira Pinto, para o fim requerido na mesma petição e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, 14 de fevereiro de 1867.—João Tavares Guerra.—Em virtude do que mandei passar a presente carta de editaes com o prazo de 30 dias pela qual cito e chamo ao mencionado Bazião Teixeira Pinto, acciente e dever a dita letra, afim de interromper a prescricao, e a salvo os direitos do supplicante, pelo que.—E. R. M.—J. M. Corneio dos Santos.—Esta petição sendo-me apresentada nella dei e profere o meu despacho do teor seguinte:—Justifique o escriptivo porque da dita letra, Rio, 6 de fevereiro de 1867.—Tavares Guerra.—Em cumprimento do que procelem ao inquerito de testemunhas na forma da lei, e sendo-me os autos conclusos nelle dei e profere a seguinte sentença do teor e forma seguinte:—Julgo sufficientemente provado o allegado na petição do justificante a Bs 2, passarem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, afim de ser citado legalmente o justificado Bazião Teixeira Pinto, para o fim requerido na mesma petição e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, 14 de fevereiro de 1867.—João Tavares Guerra.—Em virtude do que mandei passar a presente carta de editaes com o prazo de 30 dias pela qual cito e chamo ao mencionado Bazião Teixeira Pinto, acciente e dever a dita letra, afim de interromper a prescricao, e a salvo os direitos do supplicante, pelo que.—E. R. M.—J. M. Corneio dos Santos.—Esta petição sendo-me apresentada nella dei e profere o meu despacho do teor seguinte:—Justifique o escriptivo porque da dita letra, Rio, 6 de fevereiro de 1867.—Tavares Guerra.—Em cumprimento do que procelem ao inquerito de testemunhas na forma da lei, e sendo-me os autos conclusos nelle dei e profere a seguinte sentença do teor e forma seguinte:—Julgo sufficientemente provado o allegado na petição do justificante a Bs 2, passarem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, afim de ser citado legalmente o justificado Bazião Teixeira Pinto, para o fim requerido na mesma petição e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, 14 de fevereiro de 1867.—João Tavares Guerra.—Em virtude do que mandei passar a presente carta de editaes com o prazo de 30 dias pela qual cito e chamo ao mencionado Bazião Teixeira Pinto, acciente e dever a dita letra, afim de interromper a prescricao, e a salvo os direitos do supplicante, pelo que.—E. R. M.—J. M. Corneio dos Santos.—Esta petição sendo-me apresentada nella dei e profere o meu despacho do teor seguinte:—Justifique o escriptivo porque da dita letra, Rio, 6 de fevereiro de 1867.—Tavares Guerra.—Em cumprimento do que procelem ao inquerito de testemunhas na forma da lei, e sendo-me os autos conclusos nelle dei e profere a seguinte sentença do teor e forma seguinte:—Julgo sufficientemente provado o allegado na petição do justificante a Bs 2, passarem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, afim de ser citado legalmente o justificado Bazião Teixeira Pinto, para o fim requerido na mesma petição e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, 14 de fevereiro de 1867.—João Tavares Guerra.—Em virtude do que mandei passar a presente carta de editaes com o prazo de 30 dias pela qual cito e chamo ao mencionado Bazião Teixeira Pinto, acciente e dever a dita letra, afim de interromper a prescricao, e a salvo os direitos do supplicante, pelo que.—E. R. M.—J. M. Corneio dos Santos.—Esta petição sendo-me apresentada nella dei e profere o meu despacho do teor seguinte:—Justifique o escriptivo porque da dita letra, Rio, 6 de fevereiro de 1867.—Tavares Guerra.—Em cumprimento do que procelem ao inquerito de testemunhas na forma da lei, e sendo-me os autos conclusos nelle dei e profere a seguinte sentença do teor e forma seguinte:—Julgo sufficientemente provado o allegado na petição do justificante a Bs 2, passarem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, afim de ser citado legalmente o justificado Bazião Teixeira Pinto, para o fim requerido na mesma petição e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, 14 de fevereiro de 1867.—João Tavares Guerra.—Em virtude do que mandei passar a presente carta de editaes com o prazo de 30 dias pela qual cito e chamo ao mencionado Bazião Teixeira Pinto, acciente e dever a dita letra, afim de interromper a prescricao, e a salvo os direitos do supplicante, pelo que.—E. R. M.—J. M. Corneio dos Santos.—Esta petição sendo-me apresentada nella dei e profere o meu despacho do teor seguinte:—Justifique o escriptivo porque da dita letra, Rio, 6 de fevereiro de 1867.—Tavares Guerra.—Em cumprimento do que procelem ao inquerito de testemunhas na forma da lei, e sendo-me os autos conclusos nelle dei e profere a seguinte sentença do teor e forma seguinte:—Julgo sufficientemente provado o allegado na petição do justificante a Bs 2, passarem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, afim de ser citado legalmente o justificado Bazião Teixeira Pinto, para o fim requerido na mesma petição e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, 14 de fevereiro de 1867.—João Tavares Guerra.—Em virtude do que mandei passar a presente carta de editaes com o prazo de 30 dias pela qual cito e chamo ao mencionado Bazião Teixeira Pinto, acciente e dever a dita letra, afim de interromper a prescricao, e a salvo os direitos do supplicante, pelo que.—E. R. M.—J. M. Corneio dos Santos.—Esta petição sendo-me apresentada nella dei e profere o meu despacho do teor seguinte:—Justifique o escriptivo porque da dita letra, Rio, 6 de fevereiro de 1867.—Tavares Guerra.—Em cumprimento do que procelem ao inquerito de testemunhas na forma da lei, e sendo-me os autos conclusos nelle dei e profere a seguinte sentença do teor e forma seguinte:—Julgo sufficientemente provado o allegado na petição do justificante a Bs 2, passarem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, afim de ser citado legalmente o justificado Bazião Teixeira Pinto, para o fim requerido na mesma petição e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, 14 de fevereiro de 1867.—João Tavares Guerra.—Em virtude do que mandei passar a presente carta de editaes com o prazo de 30 dias pela qual cito e chamo ao mencionado Bazião Teixeira Pinto, acciente e dever a dita letra, afim de interromper a prescricao, e a salvo os direitos do supplicante, pelo que.—E. R. M.—J. M. Corneio dos Santos.—Esta petição sendo-me apresentada nella dei e profere o meu despacho do teor seguinte:—Justifique o escriptivo porque da dita letra, Rio, 6 de fevereiro de 1867.—Tavares Guerra.—Em cumprimento do que procelem ao inquerito de testemunhas na forma da lei, e sendo-me os autos conclusos nelle dei e profere a seguinte sentença do teor e forma seguinte:—Julgo sufficientemente provado o allegado na petição do justificante a Bs 2, passarem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, afim de ser citado legalmente o justificado Bazião Teixeira Pinto, para o fim requerido na mesma petição e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, 14 de fevereiro de 1867.—João Tavares Guerra.—Em virtude do que mandei passar a presente carta de editaes com o prazo de 30 dias pela qual cito e chamo ao mencionado Bazião Teixeira Pinto, acciente e dever a dita letra, afim de interromper a prescricao, e a salvo os direitos do supplicante, pelo que.—E. R. M.—J. M. Corneio dos Santos.—Esta petição sendo-me apresentada nella dei e profere o meu despacho do teor seguinte:—Justifique o escriptivo porque da dita letra, Rio, 6 de fevereiro de 1867.—Tavares Guerra.—Em cumprimento do que procelem ao inquerito de testemunhas na forma da lei, e sendo-me os autos conclusos nelle dei e profere a seguinte sentença do teor e forma seguinte:—Julgo sufficientemente provado o allegado na petição do justificante a Bs 2, passarem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, afim de ser citado legalmente o justificado Bazião Teixeira Pinto, para o fim requerido na mesma petição e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, 14 de fevereiro de 1867.—João Tavares Guerra.—Em virtude do que mandei passar a presente carta de editaes com o prazo de 30 dias pela qual cito e chamo ao mencionado Bazião Teixeira Pinto, acciente e dever a dita letra, afim de interromper a prescricao, e a salvo os direitos do supplicante, pelo que.—E. R. M.—J. M. Corneio dos Santos.—Esta petição sendo-me apresentada nella dei e profere o meu despacho do teor seguinte:—Justifique o escriptivo porque da dita letra, Rio, 6 de fevereiro de 1867.—Tavares Guerra.—Em cumprimento do que procelem ao inquerito de testemunhas na forma da lei, e sendo-me os autos conclusos nelle dei e profere a seguinte sentença do teor e forma seguinte:—Julgo sufficientemente provado o allegado na petição do justificante a Bs 2, passarem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, afim de ser citado legalmente o justificado Bazião Teixeira Pinto, para o fim requerido na mesma petição e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, 14 de fevereiro de 1867.—João Tavares Guerra.—Em virtude do que mandei passar a presente carta de editaes com o prazo de 30 dias pela qual cito e chamo ao mencionado Bazião Teixeira Pinto, acciente e dever a dita letra, afim de interromper a prescricao, e a salvo os direitos do supplicante, pelo que.—E. R. M.—J. M. Corneio dos Santos.—Esta petição sendo-me apresentada nella dei e profere o meu despacho do teor seguinte:—Justifique o escriptivo porque da dita letra, Rio, 6 de fevereiro de 1867.—Tavares Guerra.—Em cumprimento do que procelem ao inquerito de testemunhas na forma da lei, e sendo-me os autos conclusos nelle dei e profere a seguinte sentença do teor e forma seguinte:—Julgo sufficientemente provado o allegado na petição do justificante a Bs 2, passarem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, afim de ser citado legalmente o justificado Bazião Teixeira Pinto, para o fim requerido na mesma petição e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, 14 de fevereiro de 1867.—João Tavares Guerra.—Em virtude do que mandei passar a presente carta de editaes com o prazo de 30 dias pela qual cito e chamo ao mencionado Bazião Teixeira Pinto, acciente e dever a dita letra, afim de interromper a prescricao, e a salvo os direitos do supplicante, pelo que.—E. R. M.—J. M. Corneio dos Santos.—Esta petição sendo-me apresentada nella dei e profere o meu despacho do teor seguinte:—Justifique o escriptivo porque da dita letra, Rio, 6 de fevereiro de 1867.—Tavares Guerra.—Em cumprimento do que procelem ao inquerito de testemunhas na forma da lei, e sendo-me os autos conclusos nelle dei e profere a seguinte sentença do teor e forma seguinte:—Julgo sufficientemente provado o allegado na petição do justificante a Bs 2, passarem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, afim de ser citado legalmente o justificado Bazião Teixeira Pinto, para o fim requerido na mesma petição e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, 14 de fevereiro de 1867.—João Tavares Guerra.—Em virtude do que mandei passar a presente carta de editaes com o prazo de 30 dias pela qual cito e chamo ao mencionado Bazião Teixeira Pinto, acciente e dever a dita letra, afim de interromper a prescricao, e a salvo os direitos do supplicante, pelo que.—E. R. M.—J. M. Corneio dos Santos.—Esta petição sendo-me apresentada nella dei e profere o meu despacho do teor seguinte:—Justifique o escriptivo porque da dita letra, Rio, 6 de fevereiro de 1867.—Tavares Guerra.—Em cumprimento do que procelem ao inquerito de testemunhas na forma da lei, e sendo-me os autos conclusos nelle dei e profere a seguinte sentença do teor e forma seguinte:—Julgo sufficientemente provado o allegado na petição do justificante a Bs 2, passarem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, afim de ser citado legalmente o justificado Bazião Teixeira Pinto, para o fim requerido na mesma petição e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, 14 de fevereiro de 1867.—João Tavares Guerra.—Em virtude do que mandei passar a presente carta de editaes com o prazo de 30 dias pela qual cito e chamo ao mencionado Bazião Teixeira Pinto, acciente e dever a dita letra, afim de interromper a prescricao, e a salvo os direitos do supplicante, pelo que.—E. R. M.—J. M. Corneio dos Santos.—Esta petição sendo-me apresentada nella dei e profere o meu despacho do teor seguinte:—Justifique o escriptivo porque da dita letra, Rio, 6 de fevereiro de 1867.—Tavares Guerra.—Em cumprimento do que procelem ao inquerito de testemunhas na forma da lei, e sendo-me os autos conclusos nelle dei e profere a seguinte sentença do teor e forma seguinte:—Julgo sufficientemente provado o allegado na petição do justificante a Bs 2, passarem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, afim de ser citado legalmente o justificado Bazião Teixeira Pinto, para o fim requerido na mesma petição e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, 14 de fevereiro de 1867.—João Tavares Guerra.—Em virtude do que mandei passar a presente carta de editaes com o prazo de 30 dias pela qual cito e chamo ao mencionado Bazião Teixeira Pinto, acciente e dever a dita letra, afim de interromper a prescricao, e a salvo os direitos do supplicante, pelo que.—E. R. M.—J. M. Corneio dos Santos.—Esta petição sendo-me apresentada nella dei e profere o meu despacho do teor seguinte:—Justifique o escriptivo porque da dita letra, Rio, 6 de fevereiro de 1867.—Tavares Guerra.—Em cumprimento do que procelem ao inquerito de testemunhas na forma da lei, e sendo-me os autos conclusos nelle dei e profere a seguinte sentença do teor e forma seguinte:—Julgo sufficientemente provado o allegado na petição do justificante a Bs 2, passarem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, afim de ser citado legalmente o justificado Bazião Teixeira Pinto, para o fim requerido na mesma petição e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, 14 de fevereiro de 1867.—João Tavares Guerra.—Em virtude do que mandei passar a presente carta de editaes com o prazo de 30 dias pela qual cito e chamo ao mencionado Bazião Teixeira Pinto, acciente e dever a dita letra, afim de interromper a prescricao, e a salvo os direitos do supplicante, pelo que.—E. R. M.—J. M. Corneio dos Santos.—Esta petição sendo-me apresentada nella dei e profere o meu despacho do teor seguinte:—Justifique o escriptivo porque da dita letra, Rio, 6 de fevereiro de 1867.—Tavares Guerra.—Em cumprimento do que procelem ao inquerito de testemunhas na forma da lei, e sendo-me os autos conclusos nelle dei e profere a seguinte sentença do teor e forma seguinte:—Julgo sufficientemente provado o allegado na petição do justificante a Bs 2, passarem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, afim de ser citado legalmente o justificado Bazião Teixeira Pinto, para o fim requerido na mesma petição e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, 14 de fevereiro de 1867.—João Tavares Guerra.—Em virtude do que mandei passar a presente carta de editaes com o prazo de 30 dias pela qual cito e chamo ao mencionado Bazião Teixeira Pinto, acciente e dever a dita letra, afim de interromper a prescricao, e a salvo os direitos do supplicante, pelo que.—E. R. M.—J. M. Corneio dos Santos.—Esta petição sendo-me apresentada nella dei e profere o meu despacho do teor seguinte:—Justifique o escriptivo porque da dita letra, Rio, 6 de fevereiro de 1867.—Tavares Guerra.—Em cumprimento do que procelem ao inquerito de testemunhas na forma da lei, e sendo-me os autos conclusos nelle dei e profere a seguinte sentença do teor e forma seguinte:—Julgo sufficientemente provado o allegado na petição do justificante a Bs 2, passarem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, afim de ser citado legalmente o justificado Bazião Teixeira Pinto, para o fim requerido na mesma petição e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, 14 de fevereiro de 1867.—João Tavares Guerra.—Em virtude do que mandei passar a presente carta de editaes com o prazo de 30 dias pela qual cito e chamo ao mencionado Bazião Teixeira Pinto, acciente e dever a dita letra, afim de interromper a prescricao, e a salvo os direitos do supplicante, pelo que.—E. R. M.—J. M. Corneio dos Santos.—Esta petição sendo-me apresentada nella dei e profere o meu despacho do teor seguinte:—Justifique o escriptivo porque da dita letra, Rio, 6 de fevereiro de 1867.—Tavares Guerra.—Em cumprimento do que procelem ao inquerito de testemunhas na forma da lei, e sendo-me os autos conclusos nelle dei e profere a seguinte sentença do teor e forma seguinte:—Julgo sufficientemente provado o allegado na petição do justificante a Bs 2, passarem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, afim de ser citado legalmente o justificado Bazião Teixeira Pinto, para o fim requerido na mesma petição e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, 14 de fevereiro de 1867.—João Tavares Guerra.—Em virtude do que mandei

